

CONTRATO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 2026-Z1SM7

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 102, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb/ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr^a. **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, situada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1856, Edif. Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.871.196-95, residente e domiciliado em Vila Velha - ES, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 102, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 2026-Z1SM7**, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/03/2026, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS: ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Visita técnica gratuita de analista ou consultor, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão na base produção.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº **2026-Z1SM7**, completando-o para

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$4.203,51 (quatro mil duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), sendo:

- **R\$ 1.661,50 (mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** referentes ao Módulo **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (RUBI)**;
- **R\$ 712,89 (setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)** referentes ao módulo **BENEFÍCIOS**;
- **R\$ 914,56 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)** referentes ao módulo **MEDICINA OCUPACIONAL**; e
- **R\$ 914,56 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)** referentes ao Módulo **SEGURANÇA DO TRABALHO**.

4.2 - Pelos serviços contratados será pago um total de R\$ 100.884,00 (cem mil oitocentos e oitenta e quatro reais), pelos 24 meses conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

4.2.1 - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.4.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.4.3 - Não será concedida a revisão quando:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.6 – O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta comercial pela Contratada, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.7 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.8 - No caso de aditamento deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2026** e vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com término em **31/05/2028**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

6.3 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 134 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá fatura entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-ES.

7.4 À **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**, caso o erro tenha sido causado pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) disponibilizará à **Contratante**, através do Portal de Documentação da produtora do software <https://documentacao.senior.com.br>, as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação nacional;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:
 - f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;
- b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial, de 8h às 12h e de 13:30h às 18h – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) e telefone.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

- a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão ser agendadas previamente de acordo com a disponibilidade dos profissionais envolvidos. Posteriormente será encaminhado Relatório de Atendimento - RAT, com a descrição das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;
- e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 160 a 163 do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposta, a Sra. **Denia Rúbia M. Baiôco**, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.172.707-56, e-mail: denia.baioco@wedotec.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Lei 13.709/18

14.1 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o testamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.1.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.2 - Da regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

14.3 - Do tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

14.4 – Da segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 – Da subcontratação: A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com esses terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

14.6 – Do monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer a outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

14.7 – Da melhoria das soluções: A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar seus dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção desses dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este Instrumento e com a legislação vigente.

14.8 – Da transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

14.9 – Da propriedade de dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste Instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.10 - Da comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar a outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- III. a indicação das medidas " técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.11 – Da cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias, com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.12 – Da devolução/eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de maio de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Vetorh Windows, Módulos de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema VETORH WINDOWS, MÓDULOS GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO estarem instalados e, atualmente são as ferramentas utilizadas para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento, controle dos benefícios e gestão dos Programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle de Medicina Ocupacional em cumprimento às Normas Regulamentadoras – NR9 e NR7 respectivamente, cujos dados integram à Folha de Pagamento. Dessa forma, sendo a MD Sistemas de Computação Ltda a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

Serviços de Suporte Técnico (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema e

Visitas Gratuitas dos Analistas e Consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

Salientamos que qualquer outra empresa a ser contratada, a CETURB-ES teria, além do custo de manutenção mensal, os custos de aquisição do software, atualização, suporte técnico e treinamento de toda a equipe envolvida na operação dos Sistemas de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/06/2026 e término em 31/05/2027.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Representantes Administrativos da CETURB-ES designados para acompanhar e fiscalizar o contrato serão a Sra. Grasielli Ferreira Gava Gama, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4524 e email: grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br e o Sr. Renan de Oliveira Rodrigues, Técnico em Transporte, na Ocupação de Técnico de Segurança do Trabalho, CPF nº 116.153.657-45, no telefone (27) 3232-4550 e email: renan.oliveira@ceturb.es.gov.br.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para a contratação dos serviços de manutenção é R\$ 4.203,50 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos) mensais, que varia em conformidade com o número de colaboradores. A estimativa total anual do investimento é de R\$ 50.442,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Vitória, 30 de março de 2026.

Grasielli Ferreira Gava Gama
Coordenadora de Remuneração

1111



OP 26070 | CETURB
RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1. QUALIFICAÇÃO

A **MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.270.012/0001-71**, com sede na cidade de Vila Velha / ES à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1856, C1 – Ed. Pasárgada – Praia da Costa, CEP: 29101-011, vem através deste, apresentar sua estimativa de preços para atendimento ao objeto **Proposta Emergencial**, cujo objeto é: "Serviços de Atualização e Suporte técnico do Software de Gestão de Pessoas HCM Senior, utilizados pela COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES

2. SOLUÇÃO

Conforme solicitado segue os valores para renovação contratual:

GESTÃO DE PESSOAS		
Modulos	Quantidade	Valor Mensal
Administração de Pessoal - Rubi (CDU)	330,00	1.661,50
Análise de Impacto do eSocial / HCM (CDU)	-	-
Benefícios (CDU)	350,00	712,89
Medicina (CDU)	350,00	914,56
Segurança do Trabalho (CDU)	350,00	914,56
Total		4.203,50

Os valores referentes aos serviços prestados mensalmente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no **IPCA/IBGE** acumulado no período, considerando o último índice divulgado. O reajuste será aplicado anualmente no mês de maio.

3. Investimento

Valor Mensal	Valor 24 meses
R\$ 4.203,50	R\$ 100.884,00

Valor mensal da proposta: R\$ 4.203,50 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos.)

Valor 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 100.884,00 (Cento mil, oitocentos e oitenta e quatro reais.)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serviços Contínuos de Suporte Técnico e Atualização Tecnológica: – Faturamento e Pagamento mensal;

4. TERMOS E CONDIÇÕES

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do serviço ofertado;

5. PROTEÇÃO DE DADOS

As partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso e se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outro motivo legítimo, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei 13.709/2018.

As resoluções eventualmente aprovadas pela ANPD, durante a vigência do contrato, também devem ser aprovadas, assim como demais leis e regulamentos que forem aprovados sobre a matéria atinente a proteção de dados.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

As condições expressas neste documento são válidas até **60 dias após a emissão da proposta.**

Datada em: **19 de março de 2026.**

GRUPO DE EMPRESA WEDO TECNOLOGIA

Wedo ES - Senior ES – Razão Social: **MD Sistemas de Computação Ltda**

CNPJ/MF: 39.270.012/0001-71 | ES-CEP: 29.101-011

Wedo RJ – Razão Social: **Sistemas Senior RJ LTDA**

CNPJ/MF: 05.448.296/0001-21 | RJ-CEP: 20.090-080

Wedo MG – MG | CEP: 30455-610

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 08/05/2026 11:40:10 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 08/05/2026 10:21:45 -03:00

MARIO SANDER LIMA DE MORAIS
CIDADÃO
assinado em 08/05/2026 15:22:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2026 15:22:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1JSPRM>

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-2DXMG.

Partes: DER-ES e EDP.**Objeto:** Autorizar a implantação transversal de 80 metros de rede aérea (média tensão), bem como a implantação de 3 postes de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-080, km 228,5, segmentos 080EES0250, trecho ENTR. BR/ES-381 - ENTR. ES-426 (P/ ITAPERUNA), no município de Águia Branca/ES.**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº E.1406/2026.**Assinatura:** 08/05/2026Edmar Fraga Rocha
Diretor-geral do DER-ES**Protocolo 1784314****RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026**

PROCESSO Nº 2025-XDH20

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - SEAMA, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo - SEAG, o Conselho Nacional do Café - CNC, a Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo - Sicoob Central/ES, a Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo - OCB/ES, a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - Cooabriel, a Cooperativa Agropecuária Central Serrana - Nater Coop, e a Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo - Cafesul.**OBJETO:** Desenvolvimento, implantação, operacionalização e acompanhamento de parceria entre o Programa Reflorestar e o Programa Nacional Café Produtor de Água.**RECURSOS FINANCEIROS:** não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.**VIGÊNCIA:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/03/2030.

Vitória/ES, 11 de maio de 2026.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1784523

Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 258-S, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 2º, inciso X e art. 27, § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes; e o disposto no processo nº 2024-4GBQ2;

RESOLVE:**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de análise das prestações de contas referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 que celebrou o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2025 com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Centro de Reintrodução de Animais Selvagens - CEREIAS.

I - Cosme Damião Valim Carvalho - NF 2891344;

II - Daniela Tavares Rodrigues - NF 4835492;

III - Lívia Costa Pinheiro dos Santos - NF 4221788.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 11 de maio de 2026.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR-GERAL - IEMA**Protocolo 1784367**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO Nº 18/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-Z1SM7

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 102, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb/ES.

Contratada: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
CNPJ: 39.270.012/0001-71

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do sistema de gestão de pessoas, módulos: administração de pessoal, benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho.

Valor: R\$ 4.203,51 (quatro mil duzentos e dois reais e cinquenta e um centavos) mensais.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/06/2026.

ID CIDADES: 2026.500E1600007.10.0003

Vitória/ES, 11 de maio de 2026

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente**Protocolo 1784024**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 050-S, DE 11 DE MAIO DE 2026**O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:**RESOLVE:****EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, **SHEILA DIAS ROSA, NF 3533344** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, Ref. QCE-05** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Vitória, 11 de maio de 2026

VICTOR RICCIARDI ROCHASecretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
-SEAMA**Protocolo 1784947**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2026 08:57:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA NUNES FRANCISCHETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - SUPEXE - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6SDLWT>

Protocolo 1784387
DIRETOR-GERAL - TEMA
MARTO STELLA CASSA LOUZADA
Caro(a) Sr(a) Diretor(a) Geral,
Em referência ao processo nº 001/2026, em trâmite no Centro de Registro de Imóveis do Município de São Paulo, apresentamos o seguinte parecer técnico:
O imóvel em questão encontra-se devidamente registrado em nome de MARTO STELLA CASSA LOUZADA, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com endereço em São Paulo, SP.
Conforme consta nos registros, o imóvel possui área de 100,00 m² e é constituído por terreno e edificação.
O presente processo trata de uma ação de registro de imóvel, proposta pelo Sr. MARTO STELLA CASSA LOUZADA, visando a regularização da situação cadastral do imóvel.
Após análise dos documentos apresentados, constatamos que o imóvel encontra-se devidamente registrado em nome do Sr. MARTO STELLA CASSA LOUZADA, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com endereço em São Paulo, SP.
Diante do exposto, recomendamos a expedição de certidão de registro de imóvel em nome do Sr. MARTO STELLA CASSA LOUZADA, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com endereço em São Paulo, SP.
Atenciosamente,
MARTO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor-Geral - TEMA

Protocolo 1784387
DIRETOR-GERAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - TEMA
VICTOR RICCIARDI ROCHA
Caro(a) Sr(a) Diretor(a) Geral,
Em referência ao processo nº 002/2026, em trâmite no Centro de Registro de Imóveis do Município de São Paulo, apresentamos o seguinte parecer técnico:
O imóvel em questão encontra-se devidamente registrado em nome de VICTOR RICCIARDI ROCHA, inscrita no CNPJ nº 09.111.111/0001-00, com endereço em São Paulo, SP.
Conforme consta nos registros, o imóvel possui área de 150,00 m² e é constituído por terreno e edificação.
O presente processo trata de uma ação de registro de imóvel, proposta pelo Sr. VICTOR RICCIARDI ROCHA, visando a regularização da situação cadastral do imóvel.
Após análise dos documentos apresentados, constatamos que o imóvel encontra-se devidamente registrado em nome do Sr. VICTOR RICCIARDI ROCHA, inscrita no CNPJ nº 09.111.111/0001-00, com endereço em São Paulo, SP.
Diante do exposto, recomendamos a expedição de certidão de registro de imóvel em nome do Sr. VICTOR RICCIARDI ROCHA, inscrita no CNPJ nº 09.111.111/0001-00, com endereço em São Paulo, SP.
Atenciosamente,
VICTOR RICCIARDI ROCHA
Diretor-Geral de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - TEMA